

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000105/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/03/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006935/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.001407/2016-12
DATA DO PROTOCOLO: 04/03/2016

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46207.002000/2015-13
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 31/03/2015
SINDICATO DOS MOTOCICLISTAS PROFISSIONAIS DO ESPIRITO SANTO - SINDIMOTOS, CNPJ n. 04.095.496/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRO MARTINS COSTA;

E

SINDICATO DOS RESTAURANTES, BARES E SIMILARES ES - SINDBARES, CNPJ n. 36.404.374/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILSON VETTORAZZO CALIL;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01 de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **MOTOCICLISTAS PROFISSIONAIS COM VÍNCULO EMPREGATICIOS**, com abrangência territorial em Afonso Cláudio/ES, Água Doce do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Apiacá/ES, Aracruz/ES, Atilio Vivacqua/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Bom Jesus do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Cariacica/ES, Castelo/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Conceição do Castelo/ES, Divino de São Lourenço/ES, Domingos Martins/ES, Dores do Rio Preto/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Guaçuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibirapu/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Irupi/ES, Itaguaçu/ES, Itapemirim/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jaguaré/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenópolis/ES, Marataízes/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Mimoso do Sul/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São José do Calçado/ES, São Mateus/ES, São Roque do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E REAJUSTE

As empresas reajustarão os salários dos trabalhadores QUE PRESTAM SERVIÇOS DE MOTOCICLISTAS/ENTREGADORES, no percentual de **10% (dez por cento)**, a incidir sobre os salários de janeiro/2015, estabelecendo **o piso salarial no valor de R\$943,80(novecentos e quarenta e três reais e oitenta centavos)**, ficando vedada a redução salarial de qualquer trabalhador.

Paragrafo primeiro: Para os trabalhadores que recebem acima do piso o reajuste é de 10% (dez por cento) , a incidir sobre os salários de janeiro/2015.

Paragrafo segundo: Para os trabalhadores horista o valor da hora será de 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As empresas são obrigadas a pagar o adicional de periculosidade estabelecido no artigo 193§4º da CLT.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA QUINTA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO

Os empregadores, que não forneçam diretamente alimentação, concederão a todos os seus empregados uma ajuda de custo alimentação, que será distribuída sob forma de vale refeição (tickets), no valor diário de R\$ 14,30 (quatorze reais e trinta centavos), a partir da data base, por dia trabalhado do mês, valor que será corrigido na data base da categoria.

Parágrafo Primeiro – A ajuda alimentação citada no caput da cláusula será concedida mediante desconto no salário do empregado correspondente no máximo de 2% (dois por cento) , não se incorporando para qualquer efeito ao salário do trabalhador.

Parágrafo Segundo- As empresas deverão observar as restrições alimentares de seus funcionários, devidamente comprovada pelos respectivos laudos médicos.

Paragrafo terceiro- A alimentação deve seguir o teor nutritivo estabelecido nas portarias do PAT.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SEXTA - ALUGUEL DA MOTOCICLETA

As empresas procederão o pagamento mínimo de **R\$ 484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais)** a titulo de locação de moto, a partir de 01 de janeiro de 2016, sendo certo que as empresas poderão optar por locar a moto por hora somente para trabalhadores que trabalham até 5 horas diárias, com valor mínimo de R\$ 3,08 (três reais e oito centavos) por hora, devendo celebrar contrato com o motociclista que possui-la e utilizá-la para a atividade de empregador, que visa a remunerar os gastos tributários e de utilização do

veículo.

Parágrafo Primeiro: As empresas ficam obrigadas a pagar o combustível e óleo do veículo utilizado para a realização das entregas.

Parágrafo Segundo: O valor supra é fixado para os motociclistas que utilizem o veículo por quilometragem inferior a 150 (cento e cinquenta) quilômetros ao dia, cabendo ao mesmo a indenização de R\$0,22 (vinte e dois centavos) por quilometro percorrido após os 150 quilômetros por dia.

Parágrafo terceiro: Havendo falta ao trabalho, justificada ou não, e não estando a motocicleta a disposição da empresa, poderá ser descontado do aluguel, o valor proporcional aos dias de ausência e não utilização da motocicleta pela empresa.

Parágrafo quarto: O valor do aluguel fixado pela empresa e pelo trabalhador, não integra, para qualquer efeito à remuneração.

Parágrafo Quinto: Em atendimento a Lei 12.436/2011 é vedada substituição do aluguel ou salário, por pagamento de entregas/comissões.

Parágrafo Sexto: O reembolso combustível não integra, para qualquer efeito à remuneração.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICATO LABORAL

As contribuições para o sindicato laboral são as seguintes abaixo relacionadas e deverão ser descontadas conformes determinado nas alíneas abaixo:

a) DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA- Por deliberação da Assembleia Geral dos Trabalhadores ficou autorizado o desconto mensal de R\$ 17,00 (dezesete reais), a título de mensalidade sindical (taxa associativa), descontada somente dos trabalhadores filiados ao sindicato.

Parágrafo 1º. As empresas se comprometem a fazer o desconto do valor acima indicado somente dos **trabalhadores associados ao sindicato**. Em razão do

princípio da liberdade de associação sindical os trabalhadores que desejaram se associar ao sindicato deverão preencher previamente a ficha de filiação ao sindicato e a autorização do desconto da mensalidade sindical. O sindicato posteriormente encaminhará à empresa cópia da autorização do trabalhador do desconto da mensalidade sindical, quando então esta passará a ser devida. Permanecem validas as autorizações de desconto da mensalidade sindical anteriormente encaminhadas as empresas.

Parágrafo 2º. A mensalidade associativa deverá ser recolhida obrigatoriamente pelas empresas, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência, inclusive das novas e futuras filiações.

Parágrafo 3º. Em hipótese alguma poderá haver desconto da mensalidade associativa no mês em que ocorrer o desconto do imposto sindical, isto é, aquele previsto no arts. 578, 579 e 580 da CLT.

Parágrafo 4º. As empresas fornecerão até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, ao Sindicato Laboral, a lista

com os nomes dos empregados associados que contribuíram, bem como cópia das guias de pagamento referentes aos descontos, independentemente de solicitação. Valerá como comprovante de entrega dos referidos documentos o protocolo datado, assinado e carimbado pelo setor administrativo do SIMP/ES.

Parágrafo 5º. O atraso no repasse das retenções referidas no *caput* implicará em multa de 30% (trinta por cento) ao mês e mais a mora diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor não repassado, até a integralização do depósito, sem prejuízo da aplicação da multa convencional, independente de notificação previa.

b) DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL: A **Contribuição Sindical** Anual está prevista nos artigos 578 a 591 da CLT. Possui natureza tributária e recolhida compulsoriamente de todos os motociclistas no mês de março de cada ano, devendo o empregador encaminhar ao sindicato laboral o comprovante de pagamento da guia até o dia 10 de maio de cada ano com a relação dos trabalhadores que contribuiu. Sob pena de efetuar o pagamento da multa de descumprimento de CCT independente de notificação previa.

c) DA TAXA ASSISTENCIAL: Por deliberação da Assembleia Geral dos trabalhadores ficou autorizada a cobrança da **contribuição assistencial**, no valor de 1% por cento, devendo tal valor ser descontado de todos os trabalhadores integrantes da respectiva categoria profissional, na base territorial do sindicato, nas competências dos meses de agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro e janeiro de cada ano. A contribuição tem por finalidade dar suporte e assegurar a luta e a busca para melhores condições de trabalho de toda a categoria profissional, desenvolvida tenazmente pelo SIMP/ES.

Parágrafo 1º. É assegurado aos trabalhadores o exercício do direito de oposição ao desconto da taxa assistencial, que poderá ser exercido até 30 (trinta) dias após o registro do instrumento normativo. Nesta hipótese a oposição valerá para todos os descontos posteriores. Vencido este prazo, poderão, ainda, os trabalhadores exercerem o direito de oposição a qualquer tempo, entretanto, nesta hipótese, não terá direito a restituição dos descontos até então efetuados.

Parágrafo 2º. A manifestação do direito de oposição pelos trabalhadores da categoria profissional somente se efetivará por meio de carta pessoal, individual, apresentada em 3 (três) vias, e que deverá ser entregue ao sindicato mediante protocolo pelo próprio trabalhador, sendo uma via para o trabalhador, outra para o sindicato e outra para ser encaminhada pelo trabalhador ao empregador.

Parágrafo 3º. Deverá ainda, constar da carta de oposição o nome completo e legível do trabalhador, o número de sua CTPS ou de qualquer outro documento de identificação legal, seu endereço, o nome e endereço da empresa ou entidade onde trabalha, local, data e assinatura.

Parágrafo 4º. Deverá ser consignado nas 3 (três) vias da carta de oposição carimbo registrando, pelo menos, a data do protocolo de entrega da carta, a identificação do sindicato e da pessoa que recebeu o documento.

Parágrafo 5º. O sindicato devolverá a 2ª (segunda) e a 3ª (terceira) via ao trabalhador, já devidamente protocolada, para que este encaminhe uma das vias ao seu empregador, de modo a cientificá-lo do exercício do direito de oposição.

Parágrafo 6º. Somente a partir do protocolo no sindicato poderá o empregador interromper os descontos da contribuição no salário do trabalhador.

Parágrafo 7º: O exercício do direito de oposição é gratuito.

Parágrafo 8º. O valor da taxa assistencial acima indicado, após os seus respectivos descontos, nos meses referenciados, deverá ser repassado pelas empresas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

Parágrafo 9º. As empresas fornecerão ao sindicato laboral, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto, a lista com os nomes dos empregados contribuintes, bem como o comprovante de pagamento referentes aos descontos, independentemente de solicitação. Valerá como comprovante de entrega dos

referidos documentos o protocolo datado, assinado e carimbado pela Secretaria do SIMP/ES ou, ainda,

poderá a empresa encaminhá-los via e-mail sindimotoses@hotmail.com

Parágrafo 10. Em hipótese alguma poderá haver desconto, dos empregados associados, da referida contribuição.

Parágrafo 11. O atraso no repasse das retenções referidas no *caput* implicará em multa de 2% (dois por cento) ao mês e mais a mora diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor não repassado, até a integralização do depósito, sem prejuízo da aplicação da multa convencional.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - CLAUSULAS INALTERADAS

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho permanece em vigor.

ALEXANDRO MARTINS COSTA

Presidente

SINDICATO DOS MOTOCICLISTAS PROFISSIONAIS DO ESPIRITO SANTO

WILSON VETTORAZZO CALIL

Presidente

SINDICATO DOS RESTAURANTES, BARES E SIMILARES ES